



**TERMO DE FOMENTO Nº 10/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A CASA DE SOPA TIA
EUZÁPIA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a **CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.901.126/0001-00, com sede na Rua Três Corações, 18, Bairro: Padre Eustáquio, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Maria Luiza de Oliveira Souto, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 883.767.296-91, Carteira de Identidade nº MG-10.738.775 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, 529, Bairro: Padre Eustáquio, em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Lei Municipal nº 7.821/2019, Decreto 4.366/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 6.269/20 de 07/05/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES





2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- A. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- B. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- C. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- D. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- E. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- F. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- G. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- H. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- I. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- J. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- A. Manter escrituração contábil regular;



- B. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- C. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da lei nº 13.019/2014;
- D. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da lei nº 13.019/2014;
- E. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- F. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- G. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- H. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.905,00 (quarenta mil novecentos e cinco reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 40.905,00 (quarenta mil novecentos e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.01.00.08.244.0011.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0011, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais

Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (1.050)



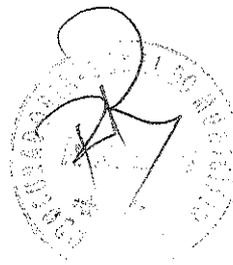


O valor será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78796-5, Agência nº 0190-2 - Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



M. S. Couto



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

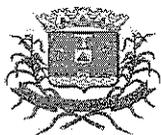
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



mlfaut



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.





8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

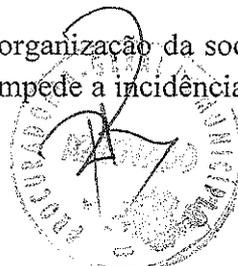
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



M. Mikauti



débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

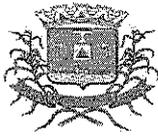
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.



Handwritten signature



9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Handwritten signature



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

A) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

B) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

C) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

D) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE





13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 14 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

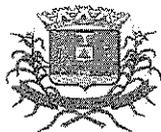


CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA

CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA

Maria Luiza de Oliveira Souto





Testemunhas

Ana Karla de Almeida Sales

Nome:

CPF: 245.479.476-35

João da Silva Pereira

Nome:

CPF: 778.692.226-15



M. Souto

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Ao(s) quatro dia(s) do mês de agosto do ano de 2020, nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, compareceu: RENATO JOSE DA CONCEICAO SILVA nomeado(a) em caráter efetivo pelo Decreto de 23/07/2020, no cargo de: MECANICO I – GH - 7/1 Lotado: SEC. MUN. TRANS, TRANSP E MOBILIDADE após aprovado e classificado no Concurso Público 001/2015, realizado em 18/10/2015 pela Secretaria Municipal de Administração, homologado pelo Decreto nº 4.098 de 30/12/2015. O Senhor Prefeito deferiu o seu compromisso de leal e honradamente desempenhar o aludido cargo que lhe foi dado posse. Apresentou os documentos exigidos por lei. Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - Aviso de cancelamento - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 276/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 107/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção (areia, brita, cimento, tijolos, etc.) o item 42350 foi cancelado. Todas as informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Júnior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em favor da licitante: RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR, para os itens 01 e 02, com o valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada. Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome:	Matrícula:
MARISA DA SILVA PERES	00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020
Data de desafixação: 01/09/2020

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edmo Oliveira Brito

Expediente

Tomar Sem Efeito: a publicação do Termo de Fomento 08/2020 divulgado no Diário Oficial do Município na PÁG 02 do dia 05/08/2020, bem como a Alteração do mesmo publicada na PÁG 01 do dia 14/08/2020 por conveniência e oportunidade. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Fomento 08/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação Abba Pai em Patos de Minas; Objeto: decorrente de dispensa de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para cobrir despesas com a manutenção da casa de acolhimento de adolescentes do sexo masculino, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 12/08/2020; Valor: R\$ 226.987,82 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12/08/2020 a 31/07/2021. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Fomento 10/2020. Organização da Sociedade Civil: Casa de sopa Tia Euzábia; Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade. Assinatura: 14/08/2020; Valor: R\$ 40.905,00 (quarenta mil e novecentos e cinco reais). Vigência: 14/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Fomento 12/2020. Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Deficientes Visuais De Patos De Minas; Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade. Assinatura: 14/08/2020; Valor: R\$ 14.660,00 (quatorze mil e seiscentos e sessenta reais). Vigência: 14/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 14 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 PROC.208/2020. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço no presente caso a inexigibilidade de licitação nº 11 /2020 para contratação de empresa em caráter de exclusividade, para manutenção corretiva de respiradores pulmonares que serão utilizados no atendimento aos pacientes do Hospital de Campanha durante o enfrentamento ao COVID-19. Patos de Minas 14 de agosto de 2020. Carlos Antônio Silva Rezende - Secretário Municipal de Saúde.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS	JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES Prefeito Municipal
Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	EDMO OLIVEIRA BRITO Secretário Municipal de Governo CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CALDETA Diagramação
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	

**CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA**

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fls 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Inseto - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA		CNPJ 73.901.126/0001-00	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA TRÊS CORAÇÕES Nº 18			
Bairro PADRE EUSTAQUIO	Cidade PATOS DE MINAS - MG	CEP 38701-358	
E-mail da Instituição tiaeuzapia@netsite.com.br		Site da instituição Facebook- Tia Euzapia www.tiaeuzapia.org.br	
Telefone 1 (34) 3821-3626	Telefone 2 (34) 3822-3268 – Presidente Maria Luiza	Telefone 3 (34) 9931-9894 Vice-presidente Eduardo	
Número da conta corrente: 78796-5	Agência: 0190-2	Banco Banco Brasil:	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Maria Luiza de Oliveira Souto		CPF: 883.767.296-91
Nº RG MG-10.738.775	Órgão Expedidor SSP	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Porto Alegre nº 529		
Bairro Padre Eustáquio	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 09/03/2019 a 09/03/2021
Telefone 1 (34) 3822-3268	Telefone 2 (34) 9.9891-8991	Telefone 3 (34) 3821-3626

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Projeto de Parceria entre administração Pública de Patos de Minas e a Instituição Casa da Sopa Tia Euzapia, visando atendimento e suporte as famílias e indivíduos que se encontram em isolamento social causado pela pandemia do COVID-19 assegurados os critérios de segurança estipulados no Decreto municipal nº 4.816 de 20 abril de 2020.	
Período de Execução: 08 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos: 92
Abrangência Famílias dos bairros: Alvorada I e II, Caramuru, Cerrado, Coração Eucarístico, Itamarati, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora das Graças, Padre Eustáquio, Residencial Laranjeiras, Barreiro, Sorriso I, II, III, IV, V e Jardim Quebec I, II, e outros	Valor recurso do Município(R\$) RS 40.905,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) RS 587,25 Valor total(R\$) RS 41.492,24

Apudias
M. Souto



CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro 002 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 7390426/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.



Justificativa

Justifica-se a presente proposta frente à necessidade de ofertar atendimento individualizado às famílias em situação de vulnerabilidades social cadastradas na instituição, com o objetivo de focar o atendimento nas necessidades emergenciais enfrentadas pelas famílias em razão da pandemia do COVID-19. No atual momento que estamos vivendo as famílias encontram-se em situação de diminuição de renda familiar e desemprego, o atendimento oferecido pela a instituição tem o objetivo de fornecer apoio social e criar condições para que tais famílias possam superar ou enfrentar a situação vivenciada. O trabalho será realizado através de orientações, *acompanhamento social, concessão de benefício (auxílio natalidade e auxílio alimentação) e encaminhamentos para a rede de atendimento socioassistencial ou outras políticas públicas*. A realização destes serviços é pautada na defesa de direitos e tem a finalidade de criar alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Salientamos que o atendimento oferecido cumpre as medidas de proteção descritas no Decreto Municipal nº 4816, de 20 de abril de 2020, garantindo a segurança dos usuários e funcionários, ofertando atendimentos individuais e com distanciamento, sempre com uso de máscaras e álcool gel, priorizando atendimentos agendados, promovendo atendimento sem aglomerações e sempre que possível com orientações via telefone.

Para realização destes serviços a Entidade busca pleitear com o recurso financeiro através do município o pagamento de pessoal contratado para acompanhar, desenvolver e orientar as atividades e aquisição de material de consumo, sendo os seguintes profissionais:

- ❖ Assistente Social
- ❖ Auxiliar de Serviços
- ❖ Orientador Social-Voluntário

Descrição do Projeto/Atividade

❖ Breve histórico da Casa da Sopa Tia Euzábia

A Casa da Sopa Tia Euzábia é uma associação civil sem fins lucrativos e teve início em setembro de 1993. A Casa da Sopa atualmente uma instituição de Assistência Social, que atua na Defesa e Garantia de Direitos e se compromete a executar o trabalho social essencial para o serviço como: acolhida, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos de grupos de famílias, acompanhamento familiar, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilização para a cidadania, conhecimento do território, cadastramento socioeconômico, elaboração de relatórios e/ou prontuários, notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Os usuários cadastrados que são identificados como famílias em situação de risco e vulnerabilidades sociais são contemplados com - Auxílio Alimentação, Auxílio Natalidade, acompanhamento social, encaminhamentos para a rede socioassistencial ou outras políticas públicas conforme demanda identificada.

A entidade possui sede própria possuindo uma infra-estrutura com mais de 580 metros de área construída, sendo 02 salas para atendimentos individuais, 02 salões amplos para realização de atividades diversas, 02 salas para apoio pedagógico, 01 sala de Música, cozinha, dispensa, pátio coberto e 05 banheiros.

❖ Principais ações na área de atuação:

A Casa da Sopa Tia Euzábia é uma instituição de assistência social regulamentada no âmbito da Defesa e Garantia de Direitos, com serviços para famílias, crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos de sua área de abrangência. As ações são desenvolvidas para fortalecer os

Handwritten signatures: "Furtos" and "M. Paula"



CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 77 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007 Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 13.011.126/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.



vínculos familiares, comunitários e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, através do acolhimento e acompanhamento das famílias; visitas domiciliares encaminhamentos, relatórios técnicos, trabalho com a rede de referencia CRAS III.

❖ Perfil do público beneficiário da entidade:

Os beneficiários deste plano de trabalho são famílias, indivíduos e gestantes, com baixa renda inseridos em serviços socioassistenciais, programa de transferência de renda, encaminhados pela rede socioassistencial, demanda espontânea ou outras políticas setoriais.

❖ Capacidade de atendimento:

A proposta deste plano de trabalho é atender 92 usuários, de segunda-feira à sexta-feira.

❖ Metodologia de trabalho:

O Trabalho desenvolvido pela Instituição é executado através das seguintes atividades:

- **Acompanhamento Social e atendimento:** O acompanhamento social e atendimento é realizado de segunda a sexta feira 08:00 h às 12:00 h realizado o acolhimento da família feito pela Assistente Social e cadastramento do usuário, com objetivo de identificar as demandas, as vulnerabilidades e necessidades da família. Após a acolhida a escuta e identificado as demandas é realizado as orientações, encaminhamentos e inserção do usuário nos serviços ofertados pela instituição, sendo eles a concessão de auxílio alimentação, auxílio natalidade..
- **Auxiliar de Serviços Gerais:** A auxiliar de serviços tem como função a organização da instituição, a limpeza das salas de atendimentos, banheiros, cozinha, a higienização dos ambientes. O trabalho da Auxiliar de serviços é realizado de segunda á sexta-feira, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe e qualificação dos profissionais que atuarão no neste plano de trabalho, esta descrita 01 Assistente Social, 01 Auxiliar de Serviços, 01 Orientador Social- Voluntário.

A Casa da Sopa Tia Euzábia, possui as seguintes, inscrições, títulos e experiências anteriores na execução do objeto:

- Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 771, livro A 02, fls.192 - Patos de Minas em 13.12.1993.
- Conselho Municipal de Assistência Social de Patos de Minas, registro número 007.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, conforme disposto artigo 90º,91º e 92º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, Portaria 557 de 13/07/2012.
- Lei de Utilidade Pública Municipal nº 4.116/96.
- Lei de Utilidade Pública Estadual n. 16.968, de 17/09/2007.
- Lei de Utilidade Publica Federal, através da portaria MJ 450 de 17/03/2009.
- Executado o termo de fomento nº 44/2018
- Executado o termo de fomento nº 28/2018

3

[Handwritten signatures]



CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fis 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B: Padre Eustáquio - Patos de Minas.



5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Atendimento das famílias cadastradas na instituição e usuários encaminhados pela rede socioassistencial ou outras políticas setoriais durante a pandemia de COVID-19.

OBJETIVO GERAL: Atender os usuários cadastrados e encaminhados a Instituição através de orientações social e concessão de benefício auxílio alimentação, auxílio natalidade, ofertando apoio social para o enfrentamento da atual situação vivenciada pelas as famílias em razão da vulnerabilidade social causada pela pandemia do covid-19.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar auxílio alimentação, auxílio natalidade (enxoval para recém nascidos);
- Oferecer acompanhamento social com objetivo de identificar situações de vulnerabilidades sociais
- Realizar encaminhamentos/ atendimentos de acordo com as demandas específica de cada usuário
- Ofertar orientações sociais com objetivo de promover a informação, e garantir o acesso aos direitos socioassistenciais já estabelecidos, dentre outros direitos.

5.2. Resultados Esperados:

Espera-se, através do atendimento ofertado:

- Melhoria da qualidade de vida;
- Enfrentamento e superação da atual situação vivenciada dos usuários inseridos na instituição,
- Proporcionar o acesso a informação, serviços e benefícios oferecidos pela rede sociassistencial e o enfrentamento de desigualdades sociais.
- Redução das necessidades imediatas de alimentação das famílias

5.3. Metas

- Atender 92 usuários através do acolhimento, cadastramento, acompanhamento e encaminhamentos,
- Atender 20 usuários por mês com concessão de auxílio alimentação e auxílio natalidade.

[Handwritten signatures]



CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fols 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.



5.4. Público beneficiário

O público beneficiário deste plano de trabalho serão 92 usuários entre eles famílias, indivíduos, cadastrados na instituição que vivenciam situações de risco/vulnerabilidades encaminhados à instituição através da rede socioassistencial, outras políticas setoriais ou demanda espontânea.

5.5. Forma de execução das atividades

As atividades serão desenvolvidas de segunda-feira à sexta-feira, esquematizado da seguinte forma:

Acompanhamento social e atendimento: Será realizado de segunda-feira à sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 h. Este atendimento será ofertado de forma individualizada, preferencialmente por agendamento com intervalos entre os atendimentos, observando os critérios de distanciamento, uso de máscaras e álcool gel e quando possível as orientações serão repassadas via telefone.

Auxiliar de Serviços Gerais: segunda- feira à sexta-feira 12:00 às 17:00, o trabalho realizado constitui na limpeza e higienização dos ambientes da instituição sendo as salas de atendimentos, banheiros e as demais repartições.

Material de Consumo: O material de consumo sendo eles produtos descartáveis (copos, sacolas, sacos de lixo e tecidos) serão utilizados na Instituição para organização e atendimentos dos usuários, os tecidos sendo eles flanelas serão usados para confecção de enxoval para recém nascidos que compõe o auxílio natalidade, os gêneros alimentícios serão utilizados na oferta do auxílio alimentação a aquisição destes materiais possibilita a eficiência e qualidade no trabalho desenvolvido pela Instituição.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Os indicadores e aferição dos cumprimentos das metas poderão ser verificados através de cadastramentos dos usuários onde é possível verificar a quantidade de cadastros realizados indicando se estamos alcançando a meta de atendimento dos 92 usuários, controle individual de concessão de auxílio alimentação e auxílio natalidade com assinaturas dos usuários, indicando o atendimento de até 20 auxílios alimentações e auxílio natalidade por mês. Relatórios sociais, cópias dos encaminhamentos realizados.

Para a prestação de contas do recurso financeiros poderão ser verificados através de contra cheques notas fiscais, comprovante de transferências eletrônicas, extratos bancários.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Flávia da Silva Bontempo	Graduação em Serviço Social	Assistente Social	20 horas semanais
Rosana Silva	Ensino médio	Auxiliar de Serviços	30 horas semanais

Handwritten signature and date: 5


CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob N°. 771 Livro A02 Fis 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Inseto - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO


ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.572,50
Material de Consumo	R\$ 14.552,25
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	***
Aluguel/Locação	***
Materiais Permanentes e Obras	***
TOTAL	R\$ 41.492,25

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Flávia da Silva Bontempo	Assistente Social	08	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
02	Rosana Silva	Auxiliar de Serviços	08	R\$ 1.567,50	R\$ 12.540,00
03	Subtotal				R\$ 26.940,00

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Copo Descartável 50 ml	01	7 caixas	R\$ 58,90	R\$ 412,30	R\$ 412,30
02	Copo Descartável 200 ml	01	5 caixas	R\$ 63,80	R\$ 319,00	R\$ 319,00
03	Embalagem Doce Quadrada Descartável	01	4 caixas	R\$ 81,25	R\$ 325,00	R\$ 325,00
04	Pote PT 100 ml	01	2 caixas	R\$ 44,95	R\$ 89,90	R\$ 89,90
05	Tampa T100 Transparente	01	4 pacote	R\$ 25,95	R\$ 103,80	R\$ 103,80
06	Guardanapo 23x20	01	1 caixa	R\$ 59,75	R\$ 59,75	R\$ 59,75
07	Saco p/ lixo 63x80x1 60 lts	01	6 ct	R\$ 21,75	R\$ 130,50	R\$130,50
08	Saco p/ lixo 75x90x10 105 lts	01	6ct	R\$ 39,80	R\$ 238,80	R\$ 238,80
09	Sacola Plástica Tradicional Branca 38x48	01	1 pacote	R\$ 49,90	R\$ 49,90	R\$ 49,90
10	Sacola Plástica Gerplas 40x50	01	15 Pacotes	R\$ 37,90	R\$ 568,50	R\$ 568,50
11	Tampa Marmitex TP 2500	01	2 caixas	R\$ 92,82	R\$ 185,64	R\$185,64
12	Marmitex Isopo-Pote EPS c/ Tampa TM 104	01	12 caixas	R\$ 21,43	R\$ 257,16	R\$ 257,16
13	Tecido Flanela	01	390 metros	R\$ 9,90	R\$ 3.861,00	R\$ 3.861,00

Paulo Messias



CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Pás 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.



14	Tecido de fralda	01	285 metros	R\$ 9,90	R\$ 2.821,00	R\$ 2.821,00
15	Arroz		100 pct	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00
16	Feijão		100 pct	R\$ 5,99	R\$ 599,00	R\$ 599,00
17	Óleo		100 litr	R\$ 4,49	R\$ 449,00	R\$ 449,00
18	Açúcar		100 pct	R\$ 9,90	R\$ 990,00	R\$ 990,00
19	Macarrão		100 pct	R\$ 2,49	R\$ 249,00	R\$ 249,00
20	Café		100 pct	R\$ 5,99	R\$ 599,00	R\$ 599,00
21	Biscoito		100 pct	R\$ 0,99	R\$ 99,00	R\$ 99,00
22	Fubá		100 pct	R\$ 2,49	R\$ 249,00	R\$ 249,00
23	Extrato de Tomate		100 lata	R\$ 2,99	R\$ 299,00	R\$ 299,00
24	Suco		100 pct	R\$ 0,69	R\$ 69,00	R\$ 69,00
25	Sal		100 pct	R\$ 1,29	R\$ 1,29	R\$ 129,00
26	Subtotal					R\$ 14.552,25

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde /mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

	Subtotal				****

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

TOTAL GERAL	R\$ 41.492,25
--------------------	----------------------

Mônica M. S. da Silva



CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02-Fis 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.



7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (RS)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

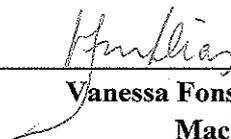
Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 29 de julho de 2020.



Maria Luiza de Oliveira Souto
Presidente

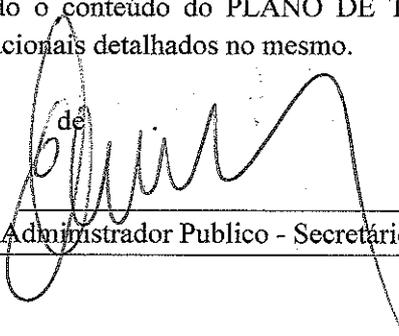


Vanessa Fonseca Nogueira Machado Dias
Tesoureira

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de _____ de _____



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa